Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 019/75

Institui a taxa de Iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu José Prata Netto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30kwh, e que se situa em logradouro que se sirva ou venha servirse de Iluminação pública.

Art.2º- A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situa em logradouro que se sirva ou venha servir-se de Iluminação Pública. §Único. O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 0,5% (meio por cento) do

maior salário mínimo vigente no estado de Minas Gerais, por mês.

Art.3º- Observando o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o maior salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

- A) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel despender de 31 a 50kwh, por mês.
- B) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel despender de 51 a 100kwh, por mês.
- C) 1.5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel despender de 101 a 200kwh, por mês.
- D) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel despender de mais de 200kwh, por mês.
- **Art.4º-** O Produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços prestados e dependido da Municipalidade decorrente da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para a Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.
- **Art.5°-** A cobrança da taxa relativa ao artigo 2° desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos Predial e territorial.
- **Art.6°-** A cobrança da taxa relativa ao artigo 1° desta Lei, será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a centrais elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG), juntamente com as contas de energia elétrica de consumo particular, ficando, por conseguinte, o Poder Executivo desde já autorizado a celebrar o referido convênio.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.7°- Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e colherá, mensalmente o produto da taxa á conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicando em comuns acordo entes a

CEMIG e a Prefeitura Municipal.

§1º- A CEMIG, quando necessário, fornecerá á Prefeitura Municipal, no decorrer do mês

seguinte ao que operou o faturamento, o valor da taxa de Iluminação Pública, a ser utilizada.

§2º- O superávit eventual, verificado entre o montante faturado da taxa e o valor do

faturamento de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG para a quitação parcial ou

total de outras contas relativa ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem

como o serviços relativos com a Iluminação Pública.

§3°- Quando o Saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de

fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá

providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975, revogada as

disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 05 de março 1975.

Ass. José Prata Netto.

Avenida Brasília nº 50, Sala 202, Centro - São Sebastião do Oeste/MG CEP.: 35.506-000 - Telefax 37 3286-1105 e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br